



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO N° 148/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO A EMPRESA REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI -ME, DECORRENTE DA DISPENSA N° 014/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada a Praça Fausto Cardoso, n° 12, Bairro Centro, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF .737.905- e RG .03 SSP/SE e a Empresa **REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI -ME**, localizada na Rua Gileno Nunes de Carvalho, 17ª, Bairro Oviêdo Teixeira, na cidade de Itabaiana/SE, CEP 49.508-273 inscrita no CNPJ sob o n° 22.965.208/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Luciano Santos de Rezende, portador do CPF: .220.365- , doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordados entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição de material de combate a incêndio, como também serviços de instalação e manutenção da central de alarme a serem prestados nas Escolas: Professora Maria Faustina Barreto, Professora Hermelina Costa Lima, Elizeu de Oliveira, Dom José Thomaz, Vice Governador Benedito Figueiredo e Professora Maria Irene Tavares, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Os materiais/serviços serão fornecidos/prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 10.460,00** (dez mil quatrocentos e sessenta reais), conforme descrição abaixo:

Descrição	Marca	Quant	Unit	Total
Central de alarme	Intelbras	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
Mão-de-obra p/instalar central de alarme	---	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Luminária de emergência	G-light	48	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
Placas de sinalização	Sinalize	116	R\$ 15,00	R\$ 1.740,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9713 – 13.104.740/0001-10



Folha Nº 73
W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Extintor pó ABC 06 kg	Americanfire	06	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
Botoeira da central de alarme	Intelbras	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
Mão-de-obra p/manutenção central de alarme	---	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
				R\$ 10.460,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Estadual, Federal, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais e os serviços, objeto deste contrato, serão fornecidos/prestados nas escolas mencionadas na cláusula primeira.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento/serviços deverão ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 0205 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.018 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 33390.30.44 Material de Sinalização Visual e Afins
- ✓ Fonte 15001001 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2



Ordem N° 80
W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 0205 Secretaria de Educação
 - ✓ 12 361 0005 2.018 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
 - ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - ✓ 33390.39.17 Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Outras Naturezas
 - ✓ Fonte 15001001 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
-
- ✓ 0205 Secretaria de Educação
 - ✓ 12 361 0005 2.018 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
 - ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 - ✓ 4490.52.12 Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
 - ✓ Fonte 15001001 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

3



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento dos prazos previstos, desde que o motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar o fornecimento de acordo com o contratado;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso no fornecimento contratado decorrer de:

- I. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- II. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

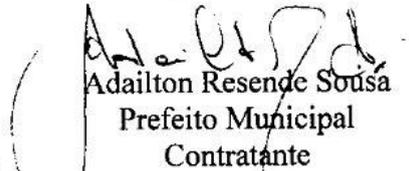
obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

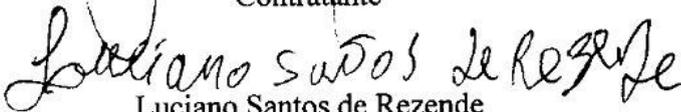
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

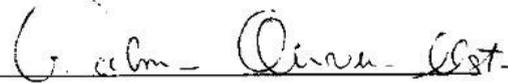
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 29 de agosto de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Luciano Santos de Rezende
Rezende Comércio e Manutenção de Extintores Eireli -ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I- 
G. Calm - Oirana - Est.

II- 
Augusto Augusto Mendonça Ribeiro